



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**“INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA  
INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO  
AUTISMO NAS VAGAS PREFERENCIAIS  
DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E  
PRIVADOS E NAS PLACAS DE  
ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, E DA  
EMIÇÃO DE UMA CARTEIRA DE  
IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.”**

**Art. 1º** Torna-se obrigatório, no Município de Aracaju, o atendimento prioritário tanto em estabelecimentos públicos, quanto em privados, às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** Os estabelecimentos e estacionamentos devem disponibilizar em suas placas de sinalização de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do autismo.

**Art. 3º** São considerados estabelecimentos privados:

- I – Instituições de ensino;
- II – Supermercados;
- III – Lotéricas;
- IV – Bancos;
- V – Farmácias;
- VI – Bares e Restaurantes;
- VII – Lojas Comerciais.

**Art. 4º** A emissão da Carteira de Identificação do Autista ficará a cargo do Poder Público, e terá validade de 5 (cinco) anos.

**§ 1º.** A carteira, emitida sem qualquer custo, servirá para fins de comprovação do direito previsto nesta Lei, mediante requerimento preenchido pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de laudo médico atestando a deficiência.

**§ 2º.** O prazo para emissão da carteira é de até 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** O estabelecimento que vier a descumprir o disposto nesta Lei, estará sujeito as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito na primeira autuação;
- II – Multa de 5 (cinco) salários mínimos em caso de reincidência.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da arrecadação das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, 1 de setembro de 2020.

**Thiago Batalha,**  
**Vereador.**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em questão tem como objetivo tornar possível aos portadores do Transtorno do Espectro Autista, também conhecido como Autismo, os mesmos direitos ofertados aos demais deficientes: atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, bem como vagas prioritárias em estacionamentos.

O autismo é um transtorno global do desenvolvimento, que se caracteriza por alterações na comunicação, comportamento e na interação social do indivíduo, que acomete 1% da população mundial. Ele é uma condição geral para um grupo de desordens complexas de desenvolvimento do cérebro, antes, durante e após o nascimento. O Transtorno do Espectro Autista pode ser associado com deficiência intelectual, dificuldades na coordenação motora e de atenção, podendo haver problemas na saúde física.

É importante ressaltar que a saúde, assistência pública e a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência são de competência comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, segundo a **Constituição Federal de 1988**, em seu **artigo 23, inciso II**.

As pessoas portadoras de deficiência possuem prioridades em atendimentos, isso significa que o tratamento delas deve ser imediato e diferenciado dos demais (**Lei Federal Nº 10.048/2000**). Diante disso, destaca-se a importância de uma Lei Municipal para adequar nossa cidade a realidade de todo o País, que incentiva tal benefício.

Tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Pessoa com Deficiência buscam assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista, visando a sua inclusão social.

Por se tratar de uma deficiência que nem sempre é visivelmente identificada, a emissão da Carteira de Identificação do Autista se faz necessária para facilitar a identificação deles, fazendo com tenham seus direitos assegurados.

Acreditando tratar-se de um **Assunto de Interesse Local**, encontramos disposto na **Constituição Federal de 1988, artigo 30, inciso I**. Cita-se também a **Lei Orgânica do Município de Aracaju, em seu artigo 19, inciso I**.

Palácio Graccho Cardoso, 1 de setembro de 2020.

**Thiago Batalha,**

**Vereador.**



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**SIMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO, REPRESENTADO POR UMA FITA FEITA DE PEÇAS DE QUEBRA-CABEÇA.**

